



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº014/89, de 14 de Março de 1989.

REAJUSTA VENCIMENTOS E PROVENTOS, SALÁRIOS, SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BÓDO ROLANDO WEBER, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários, Servidores do Quadro Permanente de Cargos, Funções Gratificadas, e aos Detentores de Cargos em Comissões, no percentual de 17,52% (dezessete vírgula cinquenta e dois por cento), sobre os valores percebidos no mês de Janeiro / de 1989.

Parágrafo Único - Aos Servidores que percebem importância correspondente a 1 (um) Piso Nacional de Salários é assegurado o reajuste do mesmo Piso para o valor de NCz\$-63,90 (Sessenta e três cruzados novos e noventa centavos).

Art. 2º - Os reajustes acima autorizados serão devidos a contar de 1º de Fevereiro de 1989.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas Orçamentárias Próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
em 14 de Março de 1989.


BÓDO ROLANDO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:


ENAR DE FRANCESCHI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO